



PROGOV E PROLEGIS

SUMÁRIO

DETC Nº 3781	1
BALSA NOVA	2
ACÓRDÃO Nº 2728/2026 - S2C	2
CÂNDIDO DE ABREU	22
ACÓRDÃO Nº 2731/2026 - S2C	22
CASTRO	40
ACÓRDÃO Nº 2735/2026 - S2C	40
COLOMBO	57
ACÓRDÃO Nº 2725/2026 - S2C	57
LARANJAL	75
ACÓRDÃO Nº 2726/2026 - S2C	75
NOVA LONDRINA	95
ACÓRDÃO Nº 2737/2026 - S2C	95
OURO VERDE DO OESTE	113
ACÓRDÃO Nº 2724/2026 - S2C	113
PRANCHITA	133
ACÓRDÃO Nº 2723/2026 - S2C	133
QUATRO PONTES	153
ACÓRDÃO Nº 2733/2026 - S2C	153
RESERVA	171
ACÓRDÃO Nº 2734/2026 - S2C	171
SANTA MÔNICA	188
ACÓRDÃO Nº 2736/2026 - S2C	188
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	206
ACÓRDÃO Nº 2732/2026 - S2C	206
TIJUCAS DO SUL	223
ACÓRDÃO Nº 2727/2026 - S2C	223
Composição TCE-PR	242



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

Processo n.º 218062/26 | Acórdão n.º 2728/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	19
5.	Deliberação.....	20

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE Balsa Nova**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#). O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JUCELIA LEAL FERREIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova	-
Gestor atual	JUCELIA LEAL FERREIRA	-
Gestor das Contas	JUCELIA LEAL FERREIRA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa
Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025 .	
2.2	Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 839/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 442/26 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Inicialmente reconheceu a inexistência de achados na análise da execução orçamentária e financeira capazes de ensejar a desaprovação das contas. Todavia, ao examinar os resultados da Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS, destacou a baixa pontuação obtida pela Câmara Municipal de Balsa Nova em determinados eixos avaliativos, especialmente Fiscalização (0,00), Atuação Parlamentar (1,38), Julgamento das Contas (2,32) e Estrutura (2,27).

Nesse contexto, embora tenha reconhecido a ausência de irregularidades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e fiscal da entidade, o Órgão Ministerial entendeu que os referidos resultados evidenciam fragilidades institucionais em áreas diretamente relacionadas ao adequado desempenho das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual opinou pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

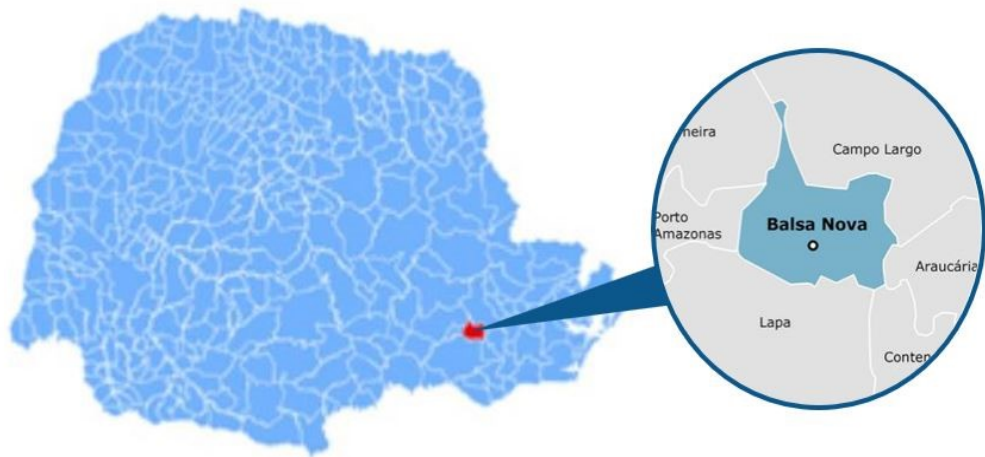
A manifestação Ministerial consignou, ainda, que a metodologia adotada pelo PROLEGIS apresenta limitações inerentes ao seu estágio inicial de implementação, ressaltando a necessidade de amadurecimento do modelo avaliativo. Ainda assim, considerou que os resultados obtidos constituem importante instrumento de diagnóstico institucional e justificam a emissão de recomendação à Casa Legislativa para que adote medidas voltadas ao aprimoramento de sua atuação, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização, julgamento das contas e estrutura, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e organização administrativa.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **13.867 habitantes**² (144º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE Balsa Nova está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 347,872 km²** e figura como o **116º** maior em densidade demográfica no Estado (**39,86 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE Balsa Nova alcançou **R\$ 97.202,00**, o que o colocou como **14º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	97.202,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.302.016,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	798.695,75	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	103.744,43	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	396.063,41	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	221.291,40	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	77.596,50	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova foi presidida **pela senhora JUCÉLIA LEAL FERREIRA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JUCÉLIA LEAL FERREIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	181475/25	NELIO JOSE CHIQUITO	Regular	1890/25 - S1C
2023	211940/24	NELIO JOSE CHIQUITO	Regular	1572/24 - S2C
2022	216204/23	ERNANI BUBNIAK	Regular	1958/23 - S2C
2021	214577/22	ERNANI BUBNIAK	Regular	381/23 - S1C
2020	188343/21	JOEL BATHKE	Regular com ressalvas	1480/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	78,29	216º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE Balsa Nova obteve uma nota de 78,29% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 216 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.540.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.457.000,00	2.457.000,00	2.331.687,55	2.331.687,55	2.310.619,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	923.000,00	923.000,00	407.831,13	381.342,58	366.381,33
Investimentos	160.000,00	160.000,00	49.815,00	26.550,00	26.550,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.540.000,00	3.540.000,00	2.789.333,68	2.739.580,13	2.703.550,49

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova obteve a pontuação de **2,57** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,38	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 4,30
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,32
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,14	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 2,27

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,57** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CAMILA MAZUR VIEIRA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	71.196.614,75	1.992.802,09	2,80	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	78.846.797,96	2.145.281,54	2,72	Normal
30/06/2024	87.335.106,37	2.154.818,33	2,47	Normal
31/12/2024	90.220.756,98	2.071.592,78	2,30	Normal
30/06/2025	98.586.067,62	2.223.681,24	2,26	Normal
31/12/2025	109.534.108,84	2.331.687,55	2,13	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	76.069.609,37
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	5.324.872,66
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.789.333,68
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.789.333,68
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	5.324.872,66
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.727.410,86
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.331.687,55
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	2.331.687,55
(-) Obrigações Patronais (f)	268.099,04
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	2.063.588,51
Percentual Aplicado (h = g / a)	38,75
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.540.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	750.666,32	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.789.333,68	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.739.518,68	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	49.815,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.789.333,68	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes Legislativos municipais.

Contudo, a controvérsia instalada se restringe aos efeitos que podem ser atribuídos, no julgamento das contas referentes ao exercício de 2025, aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Balsa Nova na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS.

Embora haja o reconhecimento por parte do Órgão Ministerial acerca da inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira, entendeu que as baixas pontuações obtidas nos eixos da avaliação qualitativa (Avaliação da Atuação Legislativa, especialmente nos eixos de Fiscalização (0,00), Atuação Parlamentar (1,38), Julgamento das Contas (2,32) e Estrutura (2,27)) seriam suficientes para justificar a oposição de ressalva.

Com a devida vênia, não se mostra possível acompanhar tal conclusão, pois, cumpre destacar que a Avaliação da Atuação Legislativa possui, para o exercício de 2025, caráter eminentemente diagnóstico, pedagógico e orientador. A implantação do PROLEGIS foi concebida de forma gradual, justamente para permitir que as Câmaras Municipais conheçam a nova sistemática, identifiquem suas fragilidades institucionais e promovam as adaptações necessárias antes da atribuição de consequências sobre o mérito de suas contas.

A divulgação institucional do próprio Tribunal esclarece que, no exercício de 2025, a análise da atuação legislativa terá característica de diagnóstico. Somente no exercício de 2026 os resultados poderão acarretar ressalva, ficando a possibilidade de irregularidade reservada às contas referentes ao exercício de 2027.

Dessa forma, a oposição de ressalva às contas de 2025 em razão exclusiva da pontuação obtida na Avaliação da Atuação Legislativa anteciparia consequência que a sistemática de implementação progressiva do programa reservou ao exercício subsequente. A distinção entre o exercício avaliado e o exercício em que ocorre o julgamento deve ser preservada, pois as consequências previstas na regulamentação se vinculam ao exercício financeiro a que as contas se referem.

O próprio Ministério Público de Contas reconhece que este é o momento inaugural de aplicação do PROLEGIS, que a metodologia ainda demanda amadurecimento e que a avaliação foi construída com base em informações autodeclaradas, sem mecanismos mais robustos de validação amostral, conferência documental ou auditoria capazes de aferir objetivamente a correspondência entre as respostas e a realidade institucional da Câmara Municipal.

Tais limitações metodológicas não retiram a relevância do diagnóstico, mas recomendam cautela quanto à utilização de seus resultados como fundamento para alterar o mérito das contas. Se os dados ainda não foram submetidos a procedimentos suficientes de validação e confirmação, não se revela adequado convertê-los, isoladamente, em impropriedade formal apta a produzir ressalva.

Além disso, a nota atribuída à entidade constitui resultado agregado de um conjunto amplo de respostas e indicadores. A baixa pontuação, considerada isoladamente, não identifica necessariamente ato de gestão específico, obrigação normativa concretamente descumprida, dano ao erário ou falha contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial imputável à responsável pelas contas.

A ressalva pressupõe a caracterização de impropriedade ou falta de natureza formal que não comprometa a regularidade das contas. No caso em exame, entretanto, não foi individualizada conduta administrativa determinada que pudesse ser juridicamente qualificada dessa forma. O resultado da avaliação evidencia oportunidades de aprimoramento institucional, mas não se confunde, por si só, com a demonstração de impropriedade praticada pela gestora.

Também deve ser considerado que diversos aspectos avaliados pelo PROLEGIS envolvem a estrutura e o funcionamento institucional do Poder Legislativo como um todo, abrangendo atividades desempenhadas por vereadores, comissões parlamentares, unidades administrativas e órgãos internos. A conversão automática da pontuação geral em ressalva às contas da Presidente da Câmara exigiria a demonstração de que as deficiências apuradas estavam inseridas em sua esfera concreta de responsabilidade e de que lhe era possível adotar, individualmente, as medidas necessárias à sua correção no período examinado.

A Instrução nº 839/26, ao apresentar o conteúdo e os limites da análise, consignou que o opinativo da unidade técnica pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade seria formulado com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira. Ao final, diante da inexistência de qualquer ocorrência ou restrição, manifestou-se pela regularidade das contas.

O exame técnico confirmou, entre outros aspectos, que a Câmara Municipal:

- encaminhou tempestivamente a prestação de contas;
- apresentou a declaração de ciência do Relatório Anual de Controle Interno;
- cumpriu os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- respeitou o teto constitucional de despesas totais do Poder Legislativo;
- observou o limite constitucional de gastos com folha de pagamento;
- manteve o equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres; e
- não destinou sobras dos repasses duodecimais a fundo próprio do Poder Legislativo.

Não subsiste, portanto, qualquer achado relativo à gestão dos recursos públicos ou ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais examinadas que justifique a aposição de ressalva.

Isso não significa desconsiderar os resultados obtidos no PROLEGIS. As pontuações constituem importante instrumento de diagnóstico e podem orientar medidas de aperfeiçoamento da atuação parlamentar, das atividades de fiscalização, do julgamento das contas do Poder Executivo e da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Desse modo, considerando o caráter diagnóstico da Avaliação da Atuação Legislativa no exercício de 2025, as limitações metodológicas reconhecidas no próprio parecer ministerial, a ausência de individualização de impropriedade imputável à gestora e, sobretudo, a inexistência de ocorrências ou restrições no exame da execução orçamentária e financeira, a presente prestação de contas mostra-se em condições de ser julgada regular.

Por fim, mostra-se salutar a emissão de recomendação à Câmara Municipal de Balsa Nova para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora JUCELIA LEAL FERREIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, relativas ao exercício de **2025**.

Pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Balsa Nova, para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização, julgamento das contas e estrutura;

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora JUCELIA LEAL FERREIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, relativas ao exercício de **2025**.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Balsa Nova, para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização, julgamento das contas e estrutura.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo n.º 146363/26 | Acórdão n.º 2731/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO CESAR DERBLI	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	-
Gestor atual	PEDRO CESAR DERBLI	-
Gestor das Contas	PEDRO CESAR DERBLI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 918/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente considerando a inexistência de restrições, opinou pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor Pedro César Derbli na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cândido de Abreu.

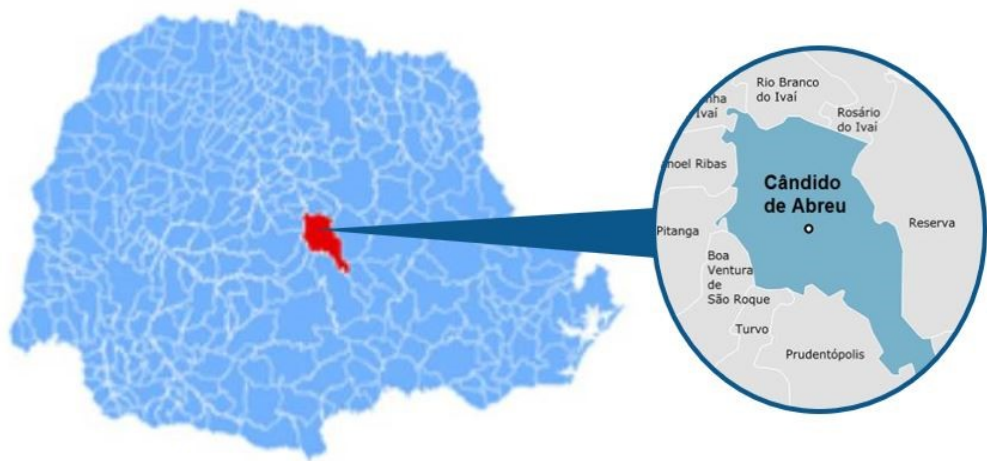
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 466/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade com ressalva das contas** da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2025, a ressalva decorre dos resultados insatisfatórios obtidos na Avaliação da Atuação Legislativa, especialmente nos eixos de Fiscalização (0,00), Estrutura (0,90), Atuação Parlamentar (2,15) e Julgamento das Contas (3,69), os quais evidenciam fragilidades institucionais relacionadas ao adequado exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo municipal, recomendando, ainda, que a Câmara Municipal adote medidas voltadas ao fortalecimento de sua atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, à qualificação dos procedimentos relacionados ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, à melhoria de sua estrutura administrativa e tecnológica e ao aprimoramento dos mecanismos de transparência institucional e relacionamento com os cidadãos, visando à elevação dos indicadores de desempenho institucional aferidos pelo Tribunal de Contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **15.081 habitantes**² (124º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 1506,805 km²** e figura como o **375º** maior em densidade demográfica no Estado (**10,01 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU alcançou **R\$ 31.175,00**, o que o colocou como **349º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	31.175,00	36.564,60	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	475.235,00	288.494,77	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	392.642,19	266.710,93	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	189.164,86	99.710,93	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	14.694,71	14.154,29	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	115.652,47	105.910,40	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	73.130,16	46.935,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU foi presidida pelo senhor PEDRO CESAR DERBLI.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO CESAR DERBLI	01/01/25	31/12/28
PEDRO CESAR DERBLI	01/01/23	31/12/24
LUIZ CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	152300/25	PEDRO CESAR DERBLI	Regular	1570/25 - S1C
2023	204129/24	PEDRO CESAR DERBLI	Regular	4088/24 - S1C
2022	212756/23	LUIZ CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA	Regular	2372/23 - S2C
2021	189564/22	LUIZ CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA	Regular	3048/22 - S1C
2020	188190/21	PEDRO CESAR DERBLI	Regular	2396/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	70,00	281º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CÂNDIDO DE ABREU obteve uma nota de 70,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 281 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.825.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.310.000,00	2.310.000,00	997.689,22	997.689,22	997.689,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	465.000,00	465.000,00	56.238,89	56.238,89	56.238,89
Investimentos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.825.000,00	2.825.000,00	1.053.928,11	1.053.928,11	1.053.928,11

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU obteve a pontuação de **2,44** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	2,15	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	4,07
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	3,69
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,83	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	0,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,44** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU contou com a seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
VALQUIRIA IENE	14/06/23	17/03/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	64.510.968,08	991.516,75	1,54	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	70.478.136,63	1.019.756,75	1,45	Normal
30/06/2024	76.069.119,67	1.005.893,66	1,32	Normal
31/12/2024	79.875.611,56	1.010.961,93	1,27	Normal
30/06/2025	81.327.789,51	1.017.667,94	1,25	Normal
31/12/2025	84.305.067,28	997.689,22	1,18	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	65.648.909,28
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.595.423,65
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.053.928,11
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.053.928,11
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.595.423,65
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.216.796,56
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	997.689,22
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	111.863,36
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	885.825,86
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	19,28
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.825.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.771.071,89	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.053.928,11	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.053.928,11	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.053.928,11	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa

A Câmara Municipal de Cândido de Abreu obteve a nota 2,44 na Avaliação da Atuação Legislativa, por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, os vetores de desempenho possuem caráter informativo, servem como diagnóstico, meramente referenciais e não vinculantes, para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da Entidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução da Câmara Municipal em tais áreas, passando a integrar o juízo de mérito de forma cogente apenas a partir do exercício de 2026.

Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor PEDRO CESAR DERBLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor PEDRO CESAR DERBLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Processo n.º 182114/26 | Acórdão n.º 2735/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	15
4.	VOTO	16
5.	DELIBERAÇÃO.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CASTRO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
GÉRSON SUTIL	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	-
Gestor atual	GÉRSON SUTIL	-
Gestor das Contas	GÉRSON SUTIL	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CASTRO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 832/26 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

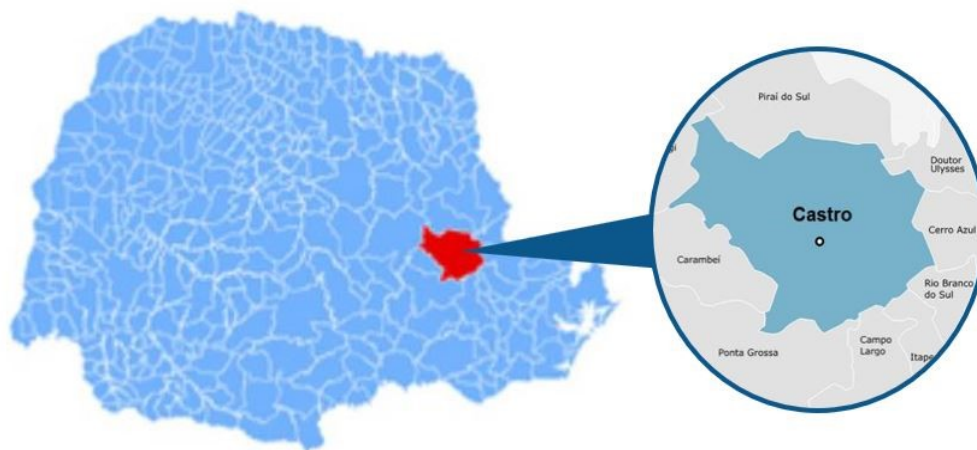
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 550/26 - 3PC (peça 12)**, manifestou-se, pela **regularidade das contas**, nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **75.644 habitantes**² (30º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CASTRO está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 2526,167 km²** e figura como o **164º** maior em densidade demográfica no Estado (**29,94 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CASTRO alcançou **R\$ 61.820,00**, o que o colocou como **91º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	61.820,00	45.556,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	4.517.501,00	2.774.319,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	3.168.984,34	2.371.463,12	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	778.116,61	350.184,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	756.487,08	785.520,58	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	1.229.512,26	968.919,88	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	404.868,39	266.838,11	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO foi presidida **pelo senhor GÉRSON SUTIL**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
GÉRSON SUTIL	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	125290/25	JOEL ELIAS FADEL	Regular	1397/25 - S1C
2024	125290/25	MIGUEL ZAHDI NETO	Regular	1397/25 - S1C
2023	186724/24	MIGUEL ZAHDI NETO	Regular	1437/24 - S2C
2022	151145/23	MIGUEL ZAHDI NETO	Regular	1086/23 - S1C
2021	168613/22	MIGUEL ZAHDI NETO	Regular	3133/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	71,19	270º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CASTRO obteve uma nota de 71,19% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 270 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 14.735.910,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	9.278.550,00	9.278.550,00	6.872.940,23	6.872.940,23	6.872.940,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.831.960,00	3.831.960,00	962.770,20	888.957,34	888.957,34
Investimentos	1.625.400,00	1.625.400,00	32.654,40	32.654,40	32.654,40
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.735.910,00	14.735.910,00	7.868.364,83	7.794.551,97	7.794.551,97

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO obteve a pontuação de **4,67** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 7,46
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 7,73
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,06	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,60

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,67** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
FERNANDA FONTOURA QUIRRENBACH	16/03/23	31/12/30

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	396.412.160,26	6.680.168,02	1,69	Normal
31/08/2024	415.016.438,44	6.500.827,51	1,57	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2024	425.792.852,50	6.212.331,19	1,46	Normal
30/04/2025	436.971.138,13	6.228.137,42	1,43	Normal
31/08/2025	451.765.725,74	6.437.061,64	1,42	Normal
31/12/2025	463.524.879,05	6.711.909,84	1,45	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	344.995.362,36
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	24.149.675,37
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	7.868.364,83
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	7.868.364,83
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	24.149.675,37
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	16.904.772,76
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	6.872.940,23
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	6.872.940,23
(-) Obrigações Patronais (f)	758.889,93
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	6.114.050,30
Percentual Aplicado (h = g / a)	25,32
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	14.735.910,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	6.868.881,69	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	7.867.028,31	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	7.835.710,43	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	32.654,40	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	7.868.364,83	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-1.336,52	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	1.336,52	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00

14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor GÉRSON SUTIL**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor GÉRSON SUTIL**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Processo n.º 196735/26 | Acórdão n.º 2725/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara.....	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOEL BUENO DA ROCHA	19/02/25	31/12/26
VAGNER BRANDÃO	01/01/25	07/02/25

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO	-
Gestor atual	JOEL BUENO DA ROCHA	-
Gestor das Contas	JOEL BUENO DA ROCHA	-
Gestor das Contas	JOSE APARECIDO GOTARDO	-
Gestor das Contas	VAGNER BRANDÃO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE COLOMBO, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 962/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **irregularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 699/26 - 5PC (peça 27)**, manifestou-se nos autos, pela regularidade das contas, nos termos da instrução.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **241.672 habitantes**² (8º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE COLOMBO está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 197,426 km²** e figura como o **5º** maior em densidade demográfica no Estado (**1.224,11 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE COLOMBO alcançou **R\$ 32.853,00**, o que o colocou como **329º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	32.853,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	7.628.975,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	4.857.064,63	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	120.834,26	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	1.384.809,27	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	2.270.745,71	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	1.080.675,39	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO foi presidida **pelo senhor JOEL BUENO DA ROCHA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOEL BUENO DA ROCHA	19/02/25	31/12/26
VAGNER BRANDÃO	01/01/25	07/02/25

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	183818/25	VAGNER BRANDÃO	Regular com recomendações	1417/25 - S1C
2023	202649/24	VAGNER BRANDÃO	Regular	3705/24 - S1C
2022	185252/23	VAGNER BRANDÃO	Regular	1496/23 - S2C
2021	196137/22	VAGNER BRANDÃO	Regular	2593/22 - S1C
2020	182990/21	VAGNER BRANDÃO	Regular	2647/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	74,58	252º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE COLOMBO obteve uma nota de 74,58% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 252 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 28.476.000,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	22.458.000,00	22.458.000,00	18.432.995,29	18.432.995,29	18.432.995,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.520.000,00	5.520.000,00	2.268.653,05	2.268.653,05	2.268.653,05
Investimentos	508.000,00	508.000,00	68.152,00	68.152,00	68.152,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	28.486.000,00	28.486.000,00	20.769.800,34	20.769.800,34	20.769.800,34

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO obteve a pontuação de **5,74** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 3,92	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 8,09
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 2,38	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 6,84
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,81	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,39

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **5,74** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
GABRIEL HEINRIK REZENDE E SILVA GROHS	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	729.155.573,07	14.998.024,54	2,06	Normal
31/08/2024	758.159.124,42	15.670.612,41	2,07	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2024	768.354.981,50	16.002.813,37	2,08	Normal
30/04/2025	791.662.317,34	16.663.864,88	2,10	Normal
31/08/2025	814.753.124,05	17.198.051,36	2,11	Normal
31/12/2025	839.199.046,16	18.432.995,29	2,20	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	518.374.956,94
Limite percentual conforme população do Município (b)	6,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	31.102.497,42
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	20.769.800,34
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	20.769.800,34
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	31.102.497,42
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	21.771.748,19
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	18.432.995,29
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	18.432.995,29
(-) Obrigações Patronais (f)	2.948.116,58
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	15.484.878,71
Percentual Aplicado (h = g / a)	49,79
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	28.476.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	7.706.199,66	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	20.769.800,34	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	20.701.648,34	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	68.152,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	20.769.800,34	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOEL BUENO DA ROCHA e senhor VAGNER BRANDÃO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOEL BUENO DA ROCHA e senhor VAGNER BRANDÃO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Processo n.º 201305/26 | Acórdão n.º 2726/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	19
5.	Deliberação.....	20

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADRIANO RODRIGUES BARBOSA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL	-
Gestor atual	ADRIANO RODRIGUES BARBOSA	-
Gestor das Contas	ADRIANO RODRIGUES BARBOSA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE LARANJAL, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1121/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 469/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Reconheceu a inexistência de achados relativos à execução orçamentária e financeira capazes de comprometer a regularidade das contas. Registrou, contudo, que a Câmara Municipal de Laranjal obteve nota geral 1,64 na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS, com pontuações de 1,26 no eixo Atuação Parlamentar, 2,22 em Comissões, 0,00 em Fiscalização, 0,47 em Julgamento das Contas, 5,43 em Transparência e Relacionamento com o Cidadão e 0,45 em Estrutura.

Segundo o Órgão Ministerial, tais resultados indicariam fragilidades institucionais relevantes no desempenho das funções constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à atividade fiscalizatória, à organização administrativa, ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, à atuação parlamentar e ao funcionamento das comissões. Destacou, ainda, que a entidade alcançou 66,18% no Índice de Transparência Pública, ocupando a 298ª posição entre as Câmaras Municipais paranaenses, resultado que, em seu entendimento, também demonstraria a necessidade de avanços nessa área.

O parecer reconheceu, entretanto, que a metodologia atualmente empregada está fundamentada, em grande parte, em informações autodeclaradas pelos próprios gestores, circunstância que recomenda prudência na interpretação dos indicadores, especialmente nesta fase inicial de implementação do PROLEGIS. Não obstante essa limitação metodológica e a ausência de irregularidades na execução orçamentária e financeira, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

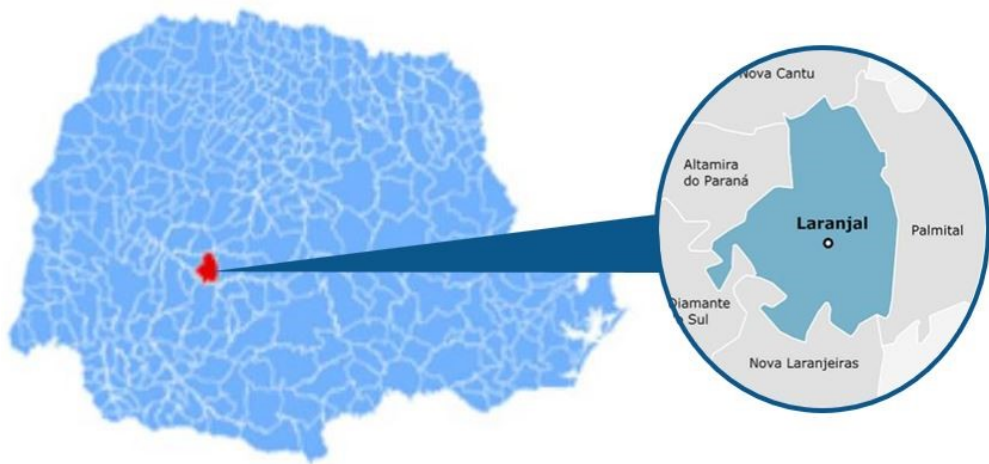
A ressalva proposta decorreu especificamente dos resultados reduzidos alcançados nos eixos de Fiscalização, Estrutura, Julgamento das Contas, Atuação Parlamentar e Comissões. Ao final, o Órgão Ministerial recomendou que a Casa Legislativa adote medidas voltadas ao fortalecimento da atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e das comissões permanentes, à qualificação dos procedimentos de julgamento das contas do Poder Executivo, à melhoria da estrutura administrativa e tecnológica e ao incremento dos mecanismos de transparência e participação cidadã.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.525 habitantes**² (288º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE LARANJAL está situado na **Região Geográfica Imediata de Pitanga**, dispõe de uma **área territorial de 558,759 km²** e figura como o **379º** maior em densidade demográfica no Estado (**9,89 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE LARANJAL alcançou **R\$ 22.408,00**, o que o colocou como **394º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	22.408,00	35.072,14	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	125.483,00	360.941,13	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	108.035,51	333.632,76	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	54.581,17	140.494,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.015,54	26.518,12	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	21.082,94	111.004,53	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.355,86	55.615,98	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL foi presidida pelo senhor **ADRIANO RODRIGUES BARBOSA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADRIANO RODRIGUES BARBOSA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	161180/25	ARILDO RODRIGUES VILELA	Regular com recomendações	1410/25 - S1C
2023	175692/24	ARILDO RODRIGUES VILELA	Regular	1961/24 - S2C
2022	190809/23	ARILDO RODRIGUES VILELA	Regular	879/23 - S1C
2021	204016/22	ARILDO RODRIGUES VILELA	Regular	2045/22 - S2C
2020	170630/21	JOSÉ ELISEO SERÓDIO	Regular	2443/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	66,18	298º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE LARANJAL obteve uma nota de 66,18% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 298 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.101.342,80**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.579.000,00	1.478.950,00	1.474.487,23	1.474.487,23	1.474.487,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	260.500,00	347.050,00	266.785,25	266.785,25	266.785,25
Investimentos	15.000,00	28.500,00	28.303,15	28.303,15	28.303,15
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.854.500,00	1.854.500,00	1.769.575,63	1.769.575,63	1.769.575,63

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL obteve a pontuação de **1,64** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,22
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 0,47
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,43	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,64** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ELIZANE DE FATIMA OLIVEIRA	01/01/19	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	28.798.230,74	1.130.935,72	3,93	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	31.282.253,56	1.259.677,22	4,03	Normal
30/06/2024	35.140.653,69	1.360.217,36	3,87	Normal
31/12/2024	36.199.096,00	1.354.473,96	3,74	Normal
30/06/2025	38.403.497,50	1.371.978,24	3,57	Normal
31/12/2025	42.212.740,32	1.474.487,23	3,49	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	30.019.182,32
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.101.342,76
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.769.575,63
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.769.575,63
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.101.342,76
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.470.939,93
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.474.487,23
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.474.487,23
(-) Obrigações Patronais (f)	187.670,72
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.286.816,51
Percentual Aplicado (h = g / a)	61,24
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.101.342,80	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	331.767,17	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.769.575,63	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.741.272,48	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	28.303,15	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.769.575,63	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	44,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	44,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	44,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes Legislativos municipais.

A controvérsia restringe-se aos efeitos que podem ser atribuídos, no julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2025, aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Laranjal na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS.

O Ministério Público de Contas reconheceu a inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira. Entendeu, contudo, que a reduzida nota global de 1,64 e as pontuações alcançadas nos eixos de Fiscalização (0,00), Estrutura (0,45), Julgamento das Contas (0,47), Atuação Parlamentar (1,26) e Comissões (2,22) seriam suficientes para justificar a aposição de ressalva.

Com a devida vênia, embora os resultados efetivamente revelem a necessidade de aprimoramento institucional e não devam ser desconsiderados, não se mostra possível acompanhar a conclusão ministerial quanto à repercussão dessas pontuações sobre o mérito das contas.

Inicialmente, cumpre distinguir o diagnóstico institucional produzido pela Avaliação da Atuação Legislativa da constatação de impropriedade formal apta a ensejar o julgamento pela regularidade com ressalva. As notas obtidas constituem indicadores agregados do grau de atendimento aos critérios definidos pela metodologia do PROLEGIS. Não representam, isoladamente, a identificação de ato administrativo específico, a demonstração de descumprimento de determinada obrigação legal ou a individualização de conduta omissiva imputável ao responsável pelas contas.

Essa distinção mostra-se particularmente relevante no primeiro exercício de aplicação da metodologia. A avaliação relativa a 2025 foi elaborada com base em formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal. O próprio Ministério Público de Contas reconheceu que o modelo ainda se encontra em fase inicial de implementação e recomenda prudência na interpretação dos resultados produzidos.

Embora o caráter declaratório dos dados não retire a utilidade da avaliação, essa característica limita a possibilidade de converter automaticamente as pontuações em impropriedades formais. Para que o diagnóstico qualitativo produza repercussão negativa sobre o mérito das contas, seria necessária a identificação objetiva do fato correspondente à baixa pontuação, acompanhada da demonstração da norma violada, da conduta atribuível ao gestor e das circunstâncias concretas que permitiriam sua responsabilização.

No caso em exame, o parecer ministerial afirma que os resultados “sugerem” fragilidades relacionadas à organização administrativa, às atividades legislativas e ao exercício do controle externo. Quanto à pontuação zero no eixo Fiscalização, registra que ela “indica” deficiência na normatização, estruturação ou execução das atividades fiscalizatórias. Não há, contudo, indicação de qual dever legal deixou de ser cumprido, qual ato fiscalizatório

obrigatório foi omitido ou qual providência concreta, inserida na esfera de responsabilidade do Presidente da Câmara, deixou de ser adotada.

Tais conclusões são adequadas à formulação de um diagnóstico e à expedição de recomendações, mas não equivalem à comprovação de impropriedade formal. Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a regularidade com ressalva pressupõe a existência de impropriedade ou falta de natureza formal que, embora não comprometa a integralidade das contas, tenha sido efetivamente constatada. A simples existência de pontuação reduzida, desacompanhada da individualização do fato que a originou, não atende integralmente a esse pressuposto.

É importante registrar que a própria Instrução nº 1121/2026-CCONTAS delimitou a natureza dos dois exames realizados. De um lado, reproduziu o resultado da Avaliação da Atuação Legislativa; de outro, examinou os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal. A instrução esclareceu, ainda, que o opinativo técnico pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade seria formulado com base exclusivamente no resultado da execução orçamentária e financeira.

Desse modo, a própria arquitetura da instrução técnica diferencia o resultado da avaliação qualitativa do julgamento técnico relativo à regularidade das contas. Ao final, a Coordenadoria de Contas consignou expressamente a inexistência de ocorrências ou restrições e opinou pela regularidade das contas do Sr. Adriano Rodrigues Barbosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Laranjal no exercício de 2025.

Também deve ser considerada a natureza institucional dos aspectos avaliados. Os eixos de atuação parlamentar, comissões, fiscalização e julgamento das contas abrangem atividades que não são exercidas exclusivamente pelo Presidente da Câmara. Envolvem a atuação dos vereadores, das comissões permanentes, da Mesa Diretora, das unidades administrativas e dos demais órgãos internos do Poder Legislativo.

Embora a instrução mencione ações e iniciativas situadas na esfera de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Legislativo, essa referência geral não substitui a necessária demonstração de que cada deficiência diagnosticada decorreu de ato ou omissão concretamente imputável ao gestor. A influência institucional do Presidente não permite transformar automaticamente o resultado global da Câmara em falta pessoal para fins de julgamento das contas.

Isso não significa negar a relevância das pontuações obtidas. A nota zero em Fiscalização e os resultados reduzidos nos eixos Estrutura, Julgamento das Contas, Atuação Parlamentar e Comissões constituem sinais relevantes de que a Câmara Municipal deve revisar seus atos normativos, procedimentos internos, estrutura administrativa e mecanismos de controle. A nota geral de 1,64 demonstra a necessidade de providências abrangentes de aperfeiçoamento institucional.

Todavia, a gravidade do diagnóstico não supre a ausência de individualização da impropriedade. O resultado reduzido pode justificar recomendação mais detalhada, acompanhamento nos exercícios subsequentes e eventual fiscalização específica, mas não deve, por si só, ser tratado como prova suficiente de falta formal para fins de ressalva.

Quanto ao Índice de Transparência Pública, a Câmara Municipal alcançou 66,18% de atendimento e ocupou a 298ª posição estadual. Embora o resultado indique espaço para aprimoramento, a instrução não o classificou como ocorrência ou restrição, nem identificou qual obrigação concretamente descumprida teria repercussão sobre o mérito das contas.

Ademais, a própria avaliação legislativa atribuiu nota 5,43 ao eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão, desempenho superior ao verificado nas demais dimensões avaliadas. A diferença entre o Índice de Transparência Pública e o resultado do eixo específico do PROLEGIS reforça a necessidade de interpretação cuidadosa e contextualizada dos indicadores, sem sua conversão automática em ressalva.

No âmbito da execução orçamentária e financeira, por outro lado, o exame técnico foi conclusivo quanto à inexistência de restrições. A entidade apresentou tempestivamente a prestação de contas e encaminhou a declaração de ciência do Relatório Anual de Controle Interno. Embora a declaração não indicasse o endereço eletrônico de acesso ao relatório, a unidade técnica verificou sua efetiva disponibilização no portal institucional e considerou cumprido o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Portanto, de um lado, há uma avaliação qualitativa que identifica deficiências institucionais e oportunidades relevantes de aprimoramento, mas não individualiza atos, omissões ou violações normativas. De outro, há uma análise objetiva da execução orçamentária e financeira que não constatou nenhuma ocorrência ou restrição e concluiu expressamente pela regularidade das contas.

Nesse contexto, a resposta mais proporcional consiste em julgar regulares as contas e expedir recomendação abrangente à Câmara Municipal. Essa solução não ignora os resultados do PROLEGIS, mas lhes atribui consequência compatível com sua natureza diagnóstica, orientativa e indutora de melhorias institucionais.

A recomendação deve contemplar o fortalecimento da atividade fiscalizatória, a revisão dos procedimentos de julgamento das contas do Poder Executivo, o aperfeiçoamento da atuação parlamentar e das comissões permanentes, a melhoria da estrutura administrativa e tecnológica e o incremento dos mecanismos de transparência e participação cidadã.

Assim, considerando as limitações metodológicas expressamente reconhecidas no parecer ministerial, a natureza declaratória dos dados, a ausência de individualização de impropriedade formal imputável ao gestor e, sobretudo, a inexistência de ocorrências ou restrições na execução orçamentária e financeira, as contas mostram-se em condições de ser julgadas regulares, sem prejuízo da expedição de recomendação voltada ao aprimoramento institucional da Câmara Municipal de Laranjal.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADRIANO RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, relativas ao exercício de **2025**.

Pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Laranjal para que avalie detalhadamente os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas:

- a) ao fortalecimento, à formalização e à efetiva execução dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal;
- b) ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e do funcionamento das comissões permanentes;
- c) à revisão e à qualificação dos procedimentos relativos ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo;
- d) à melhoria de sua estrutura organizacional, administrativa e tecnológica; e
- e) ao incremento dos mecanismos de transparência institucional, relacionamento com o cidadão e participação social.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADRIANO RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, relativas ao exercício de **2025**.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Laranjal para que avalie detalhadamente os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas:

- a) ao fortalecimento, à formalização e à efetiva execução dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal;
- b) ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e do funcionamento das comissões permanentes;
- c) à revisão e à qualificação dos procedimentos relativos ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo;
- d) à melhoria de sua estrutura organizacional, administrativa e tecnológica; e
- e) ao incremento dos mecanismos de transparência institucional, relacionamento com o cidadão e participação social.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Processo n.º 187612/26 | Acórdão n.º 2737/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	-
Gestor atual	SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA	-
Gestor das Contas	SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1033/26 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente considerando a inexistência de restrições, opinou pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor Samuel Oliveira de Lima na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina.

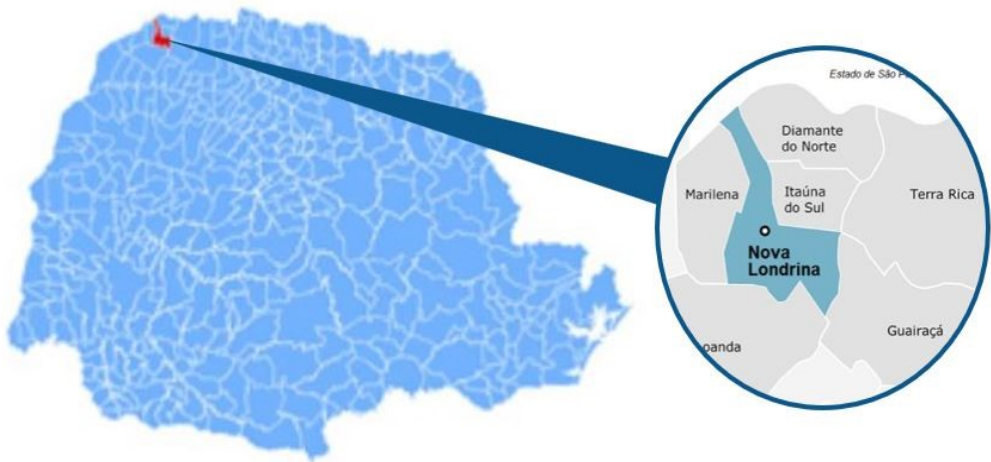
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 437/26 - 6PC (peça 12)**, manifestou-se nos autos considerando a inexistência de achados relativos à execução orçamentária e financeira aptos a ensejar a desaprovação das contas, este Ministério Público de Contas se manifesta pela **regularidade com ressalva das contas** da Câmara Municipal de Nova Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2025, a ressalva decorre dos baixos índices obtidos na Avaliação da Atuação Legislativa, especialmente nos eixos de Fiscalização (0,00), Atuação Parlamentar (0,76), Julgamento das Contas (2,79) e Estrutura (2,27), resultados que evidenciam fragilidades institucionais em áreas diretamente relacionadas ao adequado desempenho das funções constitucionais do Poder Legislativo municipal, recomendando, ainda, que a Casa Legislativa adote medidas voltadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, com especial atenção aos referidos eixos, de modo a fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle, transparência e organização administrativa.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **13.074 habitantes**² (156º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 271,798 km²** e figura como o **94º** maior em densidade demográfica no Estado (**48,10 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA alcançou **R\$ 55.592,00**, o que o colocou como **121º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	55.592,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	718.418,00	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	385.063,99	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	32.686,17	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	84.967,02	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	199.087,39	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	68.323,40	62.602,65	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA foi presidida pelo senhor **SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA	01/01/25	31/12/26
VALDIR JOAO ROSINSKI	01/01/23	31/12/24
VALDIR JOAO ROSINSKI	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	152050/25	VALDIR JOAO ROSINSKI	Regular	1464/25 - S2C
2023	131687/24	VALDIR JOAO ROSINSKI	Regular	3239/24 - S1C
2022	185759/23	VALDIR JOAO ROSINSKI	Regular	1393/23 - S1C
2021	174141/22	VALDIR JOAO ROSINSKI	Regular	2702/22 - S2C
2020	167540/21	IVA DUARTE AUGUSTO	Regular	2463/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	90,46	107º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE NOVA LONDRINA obteve uma nota de 90,46% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 107 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.766.050,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.896.050,00	1.896.050,00	1.765.784,74	1.765.784,74	1.765.784,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	470.000,00	470.000,00	182.406,87	182.406,87	182.406,87
Investimentos	400.000,00	400.000,00	39.250,00	39.250,00	39.250,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.766.050,00	2.766.050,00	1.987.441,61	1.987.441,61	1.987.441,61

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA obteve a pontuação de **2,61** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	0,76	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,00
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	2,79
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	6,79	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	2,27

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,61** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO	12/03/24	12/03/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	59.510.407,09	1.127.314,15	1,89	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	65.397.575,39	1.199.560,98	1,83	Normal
30/06/2024	71.993.724,16	1.333.767,98	1,85	Normal
31/12/2024	75.946.360,99	1.303.402,33	1,72	Normal
30/06/2025	77.588.995,46	1.459.872,92	1,88	Normal
31/12/2025	79.693.916,08	1.765.784,74	2,22	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	60.143.175,52
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.210.022,29
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.987.441,61
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.987.441,61
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.210.022,29
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.947.015,60
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.765.784,74
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	235.858,89
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.529.925,85
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	36,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.766.050,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	778.608,39	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.987.441,61	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.948.191,61	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	39.250,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.987.441,61	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa

A Câmara Municipal de Nova Londrina obteve a nota 2,61 na Avaliação da Atuação Legislativa, por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, os vetores de desempenho possuem caráter informativo, servem como diagnóstico, meramente referenciais e não vinculantes, para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da Entidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução da Câmara Municipal em tais áreas, passando a integrar o juízo de mérito de forma cogente apenas a partir do exercício de 2026.

Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

Processo n.º 168960/26 | Acórdão n.º 2724/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	19
5.	Deliberação.....	20

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
OSVALDERI JOSE FERNANDES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE	-
Gestor atual	OSVALDERI JOSE FERNANDES	-
Gestor das Contas	OSVALDERI JOSE FERNANDES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 796/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 467/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Reconheceu a inexistência de achados relativos à execução orçamentária e financeira capazes de comprometer a regularidade das contas. Destacou, ainda, o desempenho favorável da Câmara Municipal no Índice de Transparência Pública, no qual alcançou 99,49% de atendimento e a 9ª posição entre as Câmaras Municipais paranaenses, bem como as pontuações obtidas nos eixos Transparência e Relacionamento com o Cidadão (8,06), Julgamento das Contas (6,01) e Comissões (5,41).

Não obstante, ao examinar os resultados da Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS, o Órgão Ministerial conferiu especial relevância à pontuação zero obtida no eixo Fiscalização, por entender que esse resultado sugeriria insuficiências na normatização, estruturação ou execução dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal. Registrou, ainda, que as pontuações alcançadas nos eixos Atuação Parlamentar (2,76) e Estrutura (4,93) indicariam espaço para evolução e aprimoramento institucional.

O parecer ministerial reconheceu, contudo, que a metodologia da Avaliação da Atuação Legislativa ainda demanda amadurecimento e aperfeiçoamento e que seus resultados decorrem, em grande parte, de informações autodeclaradas pelos próprios gestores, circunstância que recomenda prudência na interpretação dos indicadores, especialmente no momento inicial de implementação do PROLEGIS. Apesar dessas limitações, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2025, atribuindo a ressalva especificamente ao resultado obtido no eixo Fiscalização.

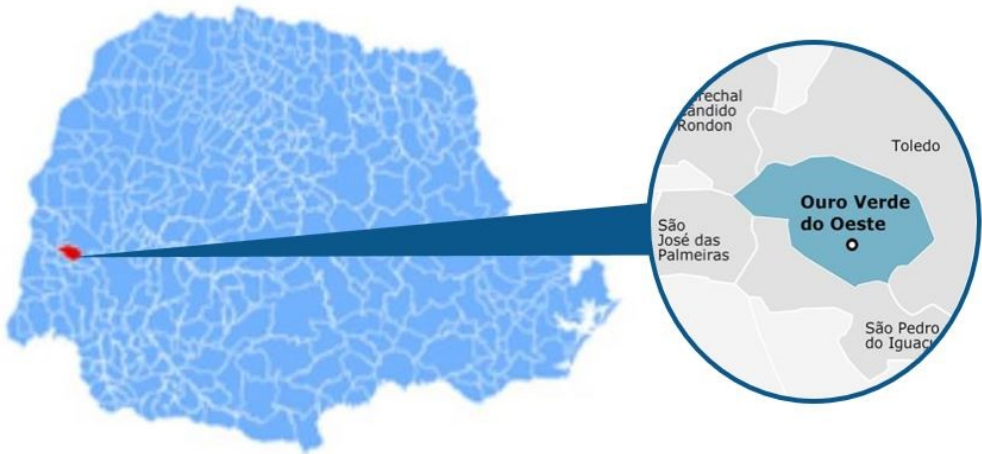
Ao final, o Ministério Público de Contas propôs a emissão de recomendação para que a Casa Legislativa adote medidas voltadas ao fortalecimento e à formalização dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal, buscando compatibilizar o elevado nível de transparência institucional já alcançado com o aprimoramento da atuação fiscalizatória e de controle externo.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **7.102 habitantes**² (238º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Toledo**, dispõe de uma **área territorial de 294,139 km²** e figura como o **221º** maior em densidade demográfica no Estado (**24,15 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE alcançou **R\$ 43.793,00**, o que o colocou como **223º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	43.793,00	56.362,07	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	297.137,00	1.286.583,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	295.253,74	1.149.043,52	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	167.025,42	287.919,56	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	23.468,36	245.739,02	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	69.367,09	486.336,48	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	35.392,87	129.048,47	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE foi presidida **pelo senhor OSVALDERI JOSE FERNANDES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
OSVALDERI JOSE FERNANDES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	152513/25	JONAS THIAGO PASIEKA	Regular	1210/25 - S1C
2024	152513/25	OSVALDERI JOSE FERNANDES	Regular	1210/25 - S1C
2023	183148/24	JONAS THIAGO PASIEKA	Regular	4415/24 - S1C
2022	177748/23	OSVALDERI JOSE FERNANDES	Regular	2122/23 - S2C
2021	152318/22	OSVALDERI JOSE FERNANDES	Regular	2667/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	99,49	9º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE OURO VERDE DO OESTE obteve uma nota de 99,49% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 9 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.740.500,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.860.000,00	1.760.000,00	1.335.527,64	1.335.527,64	1.335.527,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	730.500,00	830.500,00	511.320,59	511.320,59	511.320,59
Investimentos	150.000,00	150.000,00	35.360,80	35.360,80	35.360,80
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.740.500,00	2.740.500,00	1.882.209,03	1.882.209,03	1.882.209,03

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE obteve a pontuação de **4,53** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,76	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 5,41
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 6,01
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 8,06	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,53** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
IDEVAL CUSTODIO	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	40.501.727,67	1.070.634,85	2,64	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	45.019.162,87	1.115.182,02	2,48	Normal
30/06/2024	52.307.207,44	1.135.472,30	2,17	Normal
31/12/2024	54.886.103,83	1.181.602,33	2,15	Normal
30/06/2025	54.258.728,10	1.260.637,26	2,32	Normal
31/12/2025	56.479.364,37	1.335.527,64	2,36	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	42.674.658,66
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.987.226,11
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.882.209,03
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.882.209,03
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.987.226,11
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.091.058,28
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.335.527,64
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.335.527,64
(-) Obrigações Patronais (f)	150.758,16
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.184.769,48
Percentual Aplicado (h = g / a)	39,66
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.740.500,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	858.290,97	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.882.209,03	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.846.848,23	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	35.360,80	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.882.209,03	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes Legislativos municipais.

A controvérsia restringe-se aos efeitos que podem ser atribuídos, no julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2025, aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS.

Embora o Ministério Público de Contas tenha reconhecido a inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira, entendeu que a pontuação zero obtida no eixo Fiscalização seria suficiente para justificar a aposição de ressalva às contas, por supostamente evidenciar fragilidades institucionais relacionadas ao exercício de uma das principais funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

Com a devida vênia, não se mostra possível acompanhar tal conclusão.

Inicialmente, cumpre destacar que, em relação ao exercício de 2025, a Avaliação da Atuação Legislativa possui caráter informativo, diagnóstico e orientativo. Trata-se do primeiro exercício de aplicação da metodologia instituída pelo PROLEGIS, concebida para identificar oportunidades de aprimoramento e orientar as Câmaras Municipais quanto à adoção de medidas destinadas ao fortalecimento de sua atuação institucional.

Dessa forma, a utilização da pontuação obtida nesse primeiro ciclo avaliativo como fundamento exclusivo para a aposição de ressalva não se mostra compatível com a natureza gradual da implantação do programa. Os resultados da avaliação devem, neste momento inicial, servir prioritariamente como instrumento de diagnóstico e orientação, permitindo que as Casas Legislativas conheçam suas fragilidades e adotem as providências necessárias ao aperfeiçoamento de suas atividades.

A cautela mostra-se especialmente necessária porque a própria unidade técnica consignou que as informações utilizadas na Avaliação da Atuação Legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal. O Ministério Público de Contas também reconheceu que os resultados decorrem, em grande parte, de informações autodeclaradas e que a metodologia ainda demanda amadurecimento e aperfeiçoamento.

Essas limitações não retiram a utilidade do diagnóstico produzido pelo PROLEGIS, mas recomendam prudência na atribuição de consequências negativas ao gestor. Uma avaliação de caráter declaratório, especialmente em seu primeiro exercício de aplicação, não pode ser automaticamente equiparada à constatação de uma impropriedade formal sem que haja a individualização de conduta, omissão ou descumprimento normativo concretamente imputável ao responsável.

No caso em exame, a nota zero no eixo Fiscalização representa o resultado agregado das respostas fornecidas aos diferentes quesitos da avaliação, não correspondendo, por si só, à demonstração de uma irregularidade ou impropriedade especificamente identificada. O

parecer ministerial afirma que a ausência de pontuação nesse eixo “sugere” insuficiências relacionadas à normatização, estruturação ou execução dos mecanismos de fiscalização, mas não identifica qual obrigação legal teria sido descumprida, qual procedimento fiscalizatório teria sido indevidamente omitido ou qual conduta concreta poderia ser atribuída ao Presidente da Câmara Municipal.

A utilização da expressão “sugere insuficiências” confirma que a conclusão ministerial possui natureza inferencial e diagnóstica. Embora suficiente para orientar a expedição de recomendação, essa constatação não se equipara à demonstração de impropriedade formal exigida para o julgamento pela regularidade com ressalva.

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a regularidade com ressalva pressupõe a existência de impropriedade ou falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão. No presente caso, entretanto, não foi individualizada situação concreta que possa ser juridicamente qualificada como impropriedade ou falta formal praticada pelo gestor.

Também deve ser considerado que o eixo Fiscalização abrange atividades institucionais complexas, relacionadas à normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. Essas atividades não são necessariamente desempenhadas de maneira individual pelo Presidente da Câmara, mas envolvem a atuação dos vereadores, das comissões parlamentares, das unidades administrativas e de outros órgãos internos do Poder Legislativo. A própria instrução técnica descreve o eixo Fiscalização de maneira abrangente, como destinado à avaliação da normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.

Nesse contexto, a transformação automática da nota atribuída ao eixo em ressalva às contas de responsabilidade do Presidente da Câmara exigiria a demonstração de que as deficiências diagnosticadas estavam inseridas em sua esfera concreta de atribuições e de que houve omissão específica na adoção de providências que lhe competiam. Essa individualização, contudo, não consta dos documentos examinados.

Além disso, a avaliação global não revela desempenho institucional integralmente insatisfatório. A Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste obteve nota geral 4,53, com resultados favoráveis nos eixos Transparência e Relacionamento com o Cidadão (8,06), Julgamento das Contas (6,01) e Comissões (5,41). O próprio Ministério Público de Contas qualificou o desempenho geral como intermediário e reconheceu resultados particularmente positivos em áreas relacionadas à transparência institucional e ao funcionamento de mecanismos de controle legislativo.

Merece especial destaque o resultado alcançado no Índice de Transparência Pública. A Câmara Municipal obteve 99,49% de atendimento dos itens avaliados e ocupou a 9ª posição entre as Câmaras Municipais paranaenses. O próprio parecer ministerial considerou esse resultado compatível com a pontuação de 8,06 obtida no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão, indicando compromisso institucional com a publicidade dos atos legislativos e com a disponibilização de informações à sociedade.

O resultado de 6,01 no eixo Julgamento das Contas também foi avaliado favoravelmente pelo Ministério Público de Contas, por indicar adequada regulamentação, execução e transparência dos procedimentos relacionados à apreciação das contas do Chefe do Poder

Executivo. Do mesmo modo, a pontuação de 5,41 no eixo Comissões foi considerada indicativa de razoável estruturação dos órgãos internos da Câmara Municipal.

Embora esses resultados positivos não eliminem a necessidade de aprimoramento da função fiscalizatória, demonstram que a entidade possui mecanismos institucionais relevantes de transparência, julgamento das contas e funcionamento das comissões. Ademais, o exame da execução orçamentária e financeira não identificou qualquer ocorrência ou restrição.

Desta forma, não subsiste, portanto, qualquer achado relacionado à gestão dos recursos públicos, à responsabilidade fiscal ou ao cumprimento dos limites constitucionais e legais que justifique a aposição de ressalva.

Contudo, mostra-se salutar a emissão de recomendação à Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao fortalecimento e à formalização de seus mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal.

Desse modo, considerando o caráter informativo e orientativo da Avaliação da Atuação Legislativa no exercício de 2025, as limitações metodológicas inerentes ao primeiro ciclo de aplicação do PROLEGIS, os resultados positivos alcançados nos eixos Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Julgamento das Contas e Comissões, a ausência de individualização de impropriedade atribuível ao gestor e, sobretudo, a inexistência de ocorrências ou restrições na execução orçamentária e financeira, as presentes contas mostram-se em condições de ser julgadas regulares.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor OSVALDERI JOSE FERNANDES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao fortalecimento e à formalização de seus mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal, visando ao aprimoramento de sua atuação fiscalizatória e de controle externo.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor OSVALDERI JOSE FERNANDES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao fortalecimento e à formalização de seus mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal, visando ao aprimoramento de sua atuação fiscalizatória e de controle externo.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Processo n.º 167174/26 | Acórdão n.º 2723/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	19
5.	Deliberação.....	20

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADELAR GILVANI RADAELLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA	-
Gestor atual	ADELAR GILVANI RADAELLI	-
Gestor das Contas	ADELAR GILVANI RADAELLI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 989/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 468/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Reconheceu a inexistência de achados relativos à execução orçamentária e financeira capazes de comprometer a regularidade das contas. Destacou, ainda, o elevado desempenho da Câmara Municipal de Pranchita no Índice de Transparência Pública, no qual alcançou 99,63% de atendimento, figurando na 7ª posição entre as Câmaras Municipais paranaenses, bem como a pontuação de 6,10 obtida no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

O Órgão Ministerial também registrou favoravelmente o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 1732/25-S2C, relativa à disponibilização do Relatório Anual de Controle Interno no Portal da Transparência da entidade, considerando que a regularização da impropriedade demonstra postura colaborativa e observância às orientações emanadas por esta Corte.

Não obstante, ao examinar os resultados da Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS, o Ministério Público de Contas considerou insatisfatórias as pontuações obtidas nos eixos de Fiscalização (0,00), Estrutura (0,90), Atuação Parlamentar (2,76) e Comissões (3,54). Quanto ao eixo Julgamento das Contas, que obteve nota 4,16, entendeu haver desempenho intermediário, com espaço para aprimoramentos. Em razão desses resultados, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

O parecer reconheceu, contudo, que a metodologia aplicada ainda demanda amadurecimento e aperfeiçoamento e que seus resultados decorrem, em grande parte, de informações autodeclaradas pelos próprios gestores, circunstância que recomenda prudência em sua interpretação, especialmente na fase inicial de implementação do PROLEGIS. Apesar dessas limitações metodológicas e da inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira, o Órgão Ministerial entendeu que os resultados qualitativos seriam suficientes para justificar a aposição de ressalva.

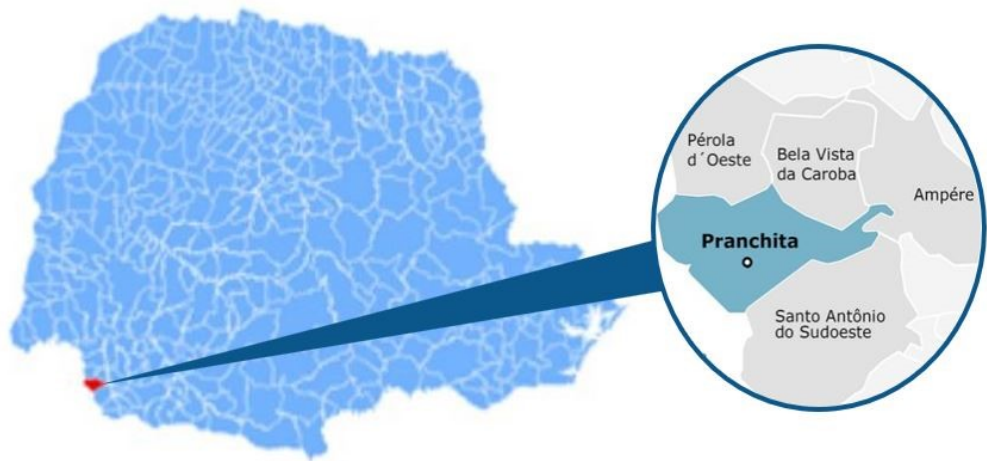
Ao final, o Ministério Público de Contas propôs recomendação para que a Câmara Municipal fortaleça sua atividade fiscalizatória, aperfeiçoe a atuação parlamentar e o funcionamento das comissões permanentes, promova melhorias em sua estrutura administrativa e tecnológica e desenvolva mecanismos destinados a compatibilizar o elevado padrão de transparência já alcançado com maior efetividade no exercício do controle da Administração Pública municipal.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.831 habitantes**² (274º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PRANCHITA está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 226,430 km²** e figura como o **200º** maior em densidade demográfica no Estado (**25,75 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PRANCHITA alcançou **R\$ 66.008,00**, o que o colocou como **66º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	66.008,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	378.687,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	301.664,21	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	124.246,39	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	44.829,37	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	98.236,77	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.351,69	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA foi presidida pelo senhor **ADELAR GILVANI RADAELLI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADELAR GILVANI RADAELLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	153412/25	OLIVETO LUIZ GNOATTO	Regular com determinações	1732/25 - S2C
2023	150126/24	OLIVETO LUIZ GNOATTO	Regular	3197/24 - S2C
2022	155183/23	ERON ARAMIS DE SOUZA	Regular	1042/23 - S2C
2021	169857/22	ERON ARAMIS DE SOUZA	Regular	2068/22 - S2C
2020	144133/21	OLIVETO LUIZ GNOATTO	Regular	2846/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	99,63	7º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PRANCHITA obteve uma nota de 99,63% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 7 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.570.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.145.000,00	1.145.000,00	935.728,75	935.728,75	935.728,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	355.000,00	355.000,00	170.412,09	170.412,09	170.412,09
Investimentos	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.570.000,00	1.570.000,00	1.106.140,84	1.106.140,84	1.106.140,84

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA obteve a pontuação de **2,91** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,76	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,54
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,16
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,10	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,91** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
EDINA CRISTINA FERRONATTO	06/03/23	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	35.628.308,39	775.928,11	2,18	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	38.299.781,23	805.502,96	2,10	Normal
30/06/2024	41.704.451,35	806.600,59	1,93	Normal
31/12/2024	44.916.705,19	804.604,83	1,79	Normal
30/06/2025	45.960.094,20	861.335,68	1,87	Normal
31/12/2025	47.757.623,46	935.728,75	1,96	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	38.207.506,41
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.674.525,45
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.106.140,84
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.106.140,84
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.674.525,45
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.872.167,82
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	935.728,75
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	935.728,75
(-) Obrigações Patronais (f)	107.650,08
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	828.078,67
Percentual Aplicado (h = g / a)	30,96
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.570.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	463.859,16	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.106.140,84	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.106.140,84	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.106.140,84	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes Legislativos municipais.

A controvérsia restringe-se aos efeitos que podem ser atribuídos, no julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2025, aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Pranchita na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS.

Embora o Ministério Público de Contas tenha reconhecido a inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira, entendeu que as pontuações obtidas nos eixos de Fiscalização (0,00), Estrutura (0,90), Atuação Parlamentar (2,76) e Comissões (3,54) seriam suficientes para justificar a aposição de ressalva às contas.

Com a devida vênia, embora os resultados efetivamente revelem áreas que demandam aprimoramento institucional, não se mostra possível acompanhar a conclusão ministerial quanto à repercussão dessas pontuações sobre o mérito das contas.

Inicialmente, cumpre distinguir o diagnóstico produzido pela Avaliação da Atuação Legislativa da constatação de impropriedade formal apta a ensejar o julgamento pela regularidade com ressalva. As notas atribuídas aos diferentes eixos representam indicadores agregados do grau de atendimento aos critérios definidos na metodologia do PROLEGIS. Não correspondem, isoladamente, à identificação de ato administrativo específico, ao descumprimento de obrigação legal determinada ou à individualização de conduta omissiva imputável ao responsável pelas contas.

A cautela quanto à atribuição de efeitos negativos a esses indicadores mostra-se especialmente necessária porque as informações que fundamentaram a avaliação foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de maneira declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal. O próprio Ministério Público de Contas reconheceu que essa circunstância recomenda prudência na interpretação dos resultados, especialmente nesta fase inicial de implementação do programa.

Essas limitações não retiram a relevância da avaliação, que constitui importante instrumento de diagnóstico e orientação. Impedem, contudo, que as pontuações sejam automaticamente convertidas em impropriedades formais, sem a identificação do fato concreto que deu origem ao resultado, da obrigação normativa eventualmente descumprida e da conduta especificamente atribuível ao gestor.

No caso em exame, o parecer ministerial afirma que os indicadores relativos à estrutura, à atuação parlamentar e às comissões “sugerem” a necessidade de aperfeiçoamento das condições organizacionais e dos mecanismos internos da Câmara. Quanto à nota zero no eixo Fiscalização, considera que o resultado evidencia fragilidade no exercício de uma das principais funções constitucionais do Poder Legislativo. Não há, entretanto, indicação de qual dever legal teria sido descumprido, qual ato fiscalizatório obrigatório teria sido omitido ou qual

providência concreta, inserida na esfera de responsabilidade do Presidente da Câmara, deixou de ser adotada.

A formulação adotada pelo parecer confirma que se está diante de um diagnóstico institucional. A identificação de fragilidades ou oportunidades de aprimoramento mostra-se suficiente para fundamentar recomendações, orientar a atuação administrativa e subsidiar avaliações futuras, mas não equivale, por si só, à constatação de impropriedade formal.

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o julgamento pela regularidade com ressalva pressupõe a existência de impropriedade ou falta de natureza formal. Portanto, exige-se a identificação de ocorrência concreta e juridicamente delimitada, ainda que não tenha resultado em dano ao erário ou comprometido a integralidade da gestão.

Na situação examinada, a ressalva proposta não decorre de fato individualizado ou de descumprimento normativo especificamente apontado. Fundamenta-se na interpretação das notas obtidas pela Câmara em determinados eixos qualitativos. A reduzida pontuação constitui indicativo relevante da necessidade de aprimoramento institucional, mas não supre a ausência de demonstração de falta formal imputável ao gestor.

Também deve ser considerada a natureza institucional e colegiada das atividades avaliadas. Os eixos de atuação parlamentar, comissões, fiscalização e julgamento das contas abrangem atribuições exercidas não apenas pela Presidência, mas também pelos vereadores, pela Mesa Diretora, pelas comissões permanentes e pelas unidades administrativas da Câmara Municipal.

A Instrução nº 989/2026-CCONTAS registra que a avaliação considerou ações e iniciativas situadas na esfera de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Legislativo. Essa referência geral, entretanto, não demonstra que cada deficiência diagnosticada tenha decorrido de ato ou omissão concretamente atribuível ao Presidente da Câmara, nem identifica quais providências específicas estavam sob sua responsabilidade exclusiva.

A influência institucional exercida pelo Chefe do Poder Legislativo não permite transformar automaticamente o resultado global da entidade em falta pessoal para fins de julgamento das contas. Para tanto, seria necessário estabelecer vínculo concreto entre cada deficiência apurada, as atribuições do responsável e a conduta que teria contribuído para o resultado.

Cumprir observar, ainda, que a avaliação não revelou desempenho insatisfatório em todas as dimensões examinadas. A Câmara Municipal obteve nota 6,10 no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão e nota 4,16 no eixo Julgamento das Contas. O próprio parecer ministerial reconheceu que este último resultado demonstra algum grau de estruturação dos procedimentos relacionados ao controle externo exercido pela Câmara Municipal.

Merece especial destaque o Índice de Transparência Pública. A Câmara Municipal de Pranchita alcançou 99,63% de atendimento aos itens avaliados e obteve a 7ª colocação entre as Câmaras Municipais paranaenses. O Ministério Público de Contas qualificou esse desempenho como extremamente positivo e reconheceu que ele demonstra elevado comprometimento da entidade com a publicidade dos atos administrativos e com o acesso da sociedade às informações públicas.

Embora o elevado nível de transparência não substitua o exercício efetivo da função fiscalizatória, trata-se de elemento que deve integrar a avaliação do contexto institucional da entidade. Soma-se a isso a comprovação de que a Câmara Municipal atendeu à determinação expedida no Acórdão nº 1732/25-S2C, relativa à publicação do Relatório Anual de Controle Interno no Portal da Transparência. Em consulta realizada pela unidade técnica em 11 de junho de 2026, verificou-se que o relatório estava devidamente disponibilizado, razão pela qual a determinação foi considerada atendida.

No âmbito da execução orçamentária e financeira, por sua vez, a análise técnica foi conclusiva pela inexistência de restrições. A entidade apresentou tempestivamente a prestação de contas e encaminhou a declaração de ciência do Relatório Anual de Controle Interno, tendo sido reconhecido o cumprimento do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Desse modo, não foi constatado qualquer achado relacionado à gestão dos recursos públicos, ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, à responsabilidade fiscal, ao equilíbrio financeiro ou ao atendimento da determinação anteriormente expedida pelo Tribunal que justifique a aposição de ressalva.

Isso não significa desconsiderar os resultados obtidos nos eixos Fiscalização, Estrutura, Atuação Parlamentar e Comissões. As pontuações devem ser consideradas pela Câmara Municipal como sinais relevantes da necessidade de revisão de seus atos normativos, de seus procedimentos internos e de sua estrutura administrativa e tecnológica.

Assim, considerando a natureza declaratória dos dados utilizados na Avaliação da Atuação Legislativa, as limitações metodológicas reconhecidas pelo próprio Ministério Público de Contas, a ausência de individualização de impropriedade formal atribuível ao gestor, o elevado desempenho da entidade no Índice de Transparência Pública, o atendimento da determinação anteriormente expedida e, sobretudo, a inexistência de ocorrências ou restrições na execução orçamentária e financeira, as contas mostram-se em condições de ser julgadas regulares.

Por fim, mostra-se pertinente a emissão de recomendação à Câmara Municipal de Pranchita para que avalie detalhadamente os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao fortalecimento de sua atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e das comissões permanentes e à melhoria de sua estrutura administrativa e tecnológica.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADELAR GILVANI RADAELLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2025**.

Pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Pranchita para que avalie detalhadamente os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas:

- a) ao fortalecimento, à formalização e à efetiva execução dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal;
- b) ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e do funcionamento das comissões permanentes;
- c) à melhoria de sua estrutura organizacional, administrativa e tecnológica; e
- d) ao desenvolvimento de mecanismos que permitam compatibilizar o elevado padrão de transparência institucional já alcançado com maior efetividade no exercício do controle da Administração Pública municipal.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADELAR GILVANI RADAELLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2025**.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Pranchita para que avalie detalhadamente os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas:

- a) ao fortalecimento, à formalização e à efetiva execução dos mecanismos de fiscalização da Administração Pública municipal;
- b) ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar e do funcionamento das comissões permanentes;
- c) à melhoria de sua estrutura organizacional, administrativa e tecnológica; e
- d) ao desenvolvimento de mecanismos que permitam compatibilizar o elevado padrão de transparência institucional já alcançado com maior efetividade no exercício do controle da Administração Pública municipal.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES

Processo n.º 177390/26 | Acórdão n.º 2733/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES	-
Gestor atual	JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER	-
Gestor das Contas	JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 771/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 656/26 - 1PC (peça 10)**, manifestou-se pela **regularidade das contas** nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.672 habitantes**² (313º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES está situado na **Região Geográfica Imediata de Marechal Cândido Rondon**, dispõe de uma **área territorial de 115,561 km²** e figura como o **115º** maior em densidade demográfica no Estado (**40,43 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES alcançou **R\$ 68.554,00**, o que o colocou como **59º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	68.554,00	54.822,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	307.122,00	742.028,41	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	232.990,99	644.110,10	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	103.789,17	156.663,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	43.399,49	130.839,51	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	57.391,31	269.824,23	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	28.411,02	86.782,83	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES foi presidida pelo senhor **JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	154354/25	PEDRINHO ALOISIO TONELLI	Regular	1582/25 - S1C
2023	195936/24	PEDRINHO ALOISIO TONELLI	Regular	1747/24 - S2C
2022	201010/23	CLEUNICE MAJOLO	Regular	1766/23 - S1C
2021	188592/22	CLEUNICE MAJOLO	Regular	691/23 - S1C
2020	132950/21	PEDRINHO ALOISIO TONELLI	Regular	2807/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	99,86	6º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE QUATRO PONTES obteve uma nota de 99,86% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 6 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.080.350,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.535.000,00	1.240.400,00	1.177.773,72	1.177.773,72	1.177.773,72
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	440.300,00	669.900,00	635.508,43	544.274,07	543.487,34
Investimentos	50.000,00	115.000,00	109.536,02	105.188,00	105.188,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.025.300,00	2.025.300,00	1.922.818,17	1.827.235,79	1.826.449,06

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES obteve a pontuação de **4,50** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,53	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 6,29
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 2,76	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,64
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 4,83	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica. 5,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,50** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	36.941.682,08	976.435,23	2,64	Normal
31/12/2023	41.709.472,22	1.030.567,74	2,47	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

30/06/2024	45.236.356,61	1.028.872,19	2,27	Normal
31/12/2024	49.793.771,39	1.019.771,37	2,05	Normal
30/06/2025	52.258.697,94	1.054.747,98	2,02	Normal
31/12/2025	51.501.718,31	1.177.773,72	2,29	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	43.860.022,18
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.070.201,55
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.922.818,17
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.922.818,17
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.070.201,55
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.149.141,09
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.177.773,72
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.177.773,72
(-) Obrigações Patronais (f)	133.766,78
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.044.006,94
Percentual Aplicado (h = g / a)	34,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.080.350,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	157.170,72	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.923.179,28	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.813.282,15	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	109.536,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.922.818,17	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	361,11	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	361,11	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	361,11	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JEAN MARCOS CARAMORE STELTTER**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

Processo n.º 178133/26 | Acórdão n.º 2734/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	15
4.	VOTO	16
5.	Deliberação.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RESERVA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	-
Gestor atual	JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA	-
Gestor das Contas	JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RESERVA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1409/26 - CCONTAS (peça 19)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

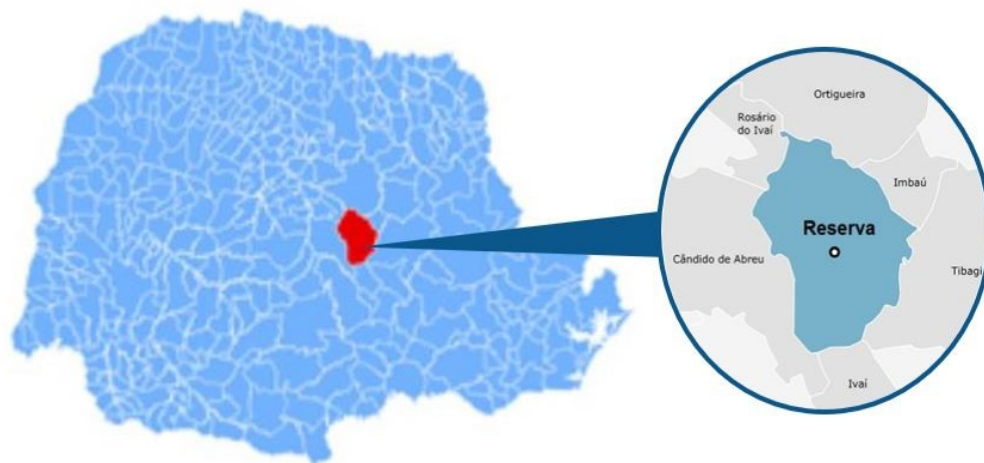
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 620/26 - 2PC (peça 22)**, manifestou-se pela **regularidade das contas** nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **24.878 habitantes**² (80º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RESERVA está situado na **Região Geográfica Imediata de Telêmaco Borba**, dispõe de uma **área territorial de 1646,179 km²** e figura como o **317º** maior em densidade demográfica no Estado (**15,11 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RESERVA alcançou **R\$ 31.106,00**, o que o colocou como **350º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	31.106,00	50.114,29	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	764.371,00	1.533.925,37	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	703.811,89	1.419.659,16	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	305.688,47	290.409,84	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	43.419,75	644.226,30	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	231.702,14	348.083,03	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	123.001,53	136.939,98	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA foi presidida **pelo senhor JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	143832/25	FERNANDO HORNUNG	Regular	1721/25 - S2C
2023	141518/24	FERNANDO HORNUNG	Regular	2982/24 - S2C
2022	213876/23	CARLOS ROBERTO TOSTA	Regular	1772/23 - S1C
2021	208127/22	CARLOS ROBERTO TOSTA	Regular	2543/22 - S1C
2020	181292/21	JOSÉ ODILIO DOS SANTOS	Regular com ressalvas	1478/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	89,04	118º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RESERVA obteve uma nota de 89,04% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 118 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 6.000.000,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	4.550.000,00	4.550.000,00	2.992.292,82	2.992.292,82	2.992.292,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.210.000,00	905.000,00	382.433,00	382.433,00	382.433,00
Investimentos	240.000,00	545.000,00	28.903,00	28.903,00	28.903,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.000.000,00	6.000.000,00	3.403.628,82	3.403.628,82	3.403.628,82

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA obteve a pontuação de **3,94** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,70
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,83
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 8,70	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 3,24

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,94** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ADRIANO PRAZERES FERNANDES DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	97.608.966,92	2.560.253,13	2,62	Normal
31/12/2023	104.276.604,89	2.524.858,89	2,42	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

30/06/2024	111.245.045,53	2.470.286,63	2,22	Normal
31/12/2024	115.554.729,34	2.449.415,29	2,12	Normal
30/06/2025	120.495.270,94	2.701.674,95	2,24	Normal
31/12/2025	126.397.130,47	3.000.212,82	2,37	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	94.745.745,48
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	6.632.202,18
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	3.403.628,82
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	54.099,20
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	3.457.728,02
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	6.632.202,18
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	4.642.541,53
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.992.292,82
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	54.099,20
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	3.046.392,02
(-) Obrigações Patronais (f)	339.534,74
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	2.706.857,28
Percentual Aplicado (h = g / a)	40,81
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	2.596.371,18	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	3.403.628,82	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	3.374.725,82	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	28.903,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	3.403.628,82	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00

14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Processo n.º 187523/26 | Acórdão n.º 2736/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA	-
Gestor atual	SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	-
Gestor das Contas	SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1030/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

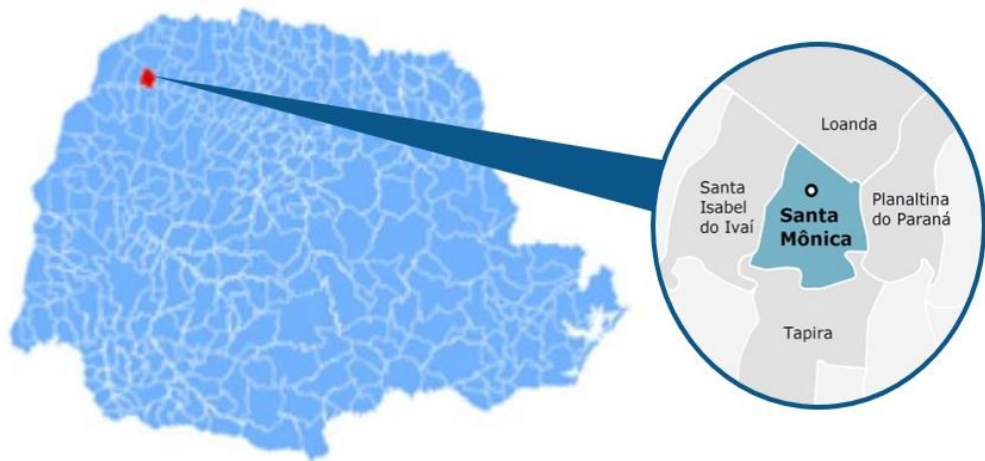
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 583/26 - 5PC (peça 11)**, manifestou-se pela **regularidade das contas** nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.361 habitantes**² (357º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA está situado na **Região Geográfica Imediata de Loanda**, dispõe de uma **área territorial de 259,268 km²** e figura como o **337º** maior em densidade demográfica no Estado (**12,96 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA alcançou **R\$ 34.407,00**, o que o colocou como **316º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	34.407,00	33.530,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	115.471,00	268.486,10	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	84.040,99	244.780,25	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	33.298,81	66.341,11	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	7.735,31	35.672,75	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	18.515,37	96.023,16	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	24.491,51	46.743,23	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA foi presidida **pela senhora SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	158520/25	SIDNEI EVARISTO FERREIRA	Regular com recomendações	2225/25 - S2C
2023	196126/24	SIDNEI EVARISTO FERREIRA	Regular	2196/24 - S1C
2022	201738/23	AMILTON SILIS FUMAGALI	Regular	2369/23 - S2C
2021	201882/22	AMILTON SILIS FUMAGALI	Regular	2044/22 - S2C
2020	186251/21	SIDNEI EVARISTO FERREIRA	Regular	2395/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	87,93	128º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SANTA MÔNICA obteve uma nota de 87,93% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 128 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.056.746,60**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.431.012,00	1.431.012,00	1.104.216,84	1.104.216,84	1.104.216,84
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	461.200,00	461.200,00	282.637,58	282.637,58	282.637,58
Investimentos	344.632,00	344.632,00	12.223,69	12.223,69	12.223,69
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.236.844,00	2.236.844,00	1.399.078,11	1.399.078,11	1.399.078,11

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA obteve a pontuação de **1,73** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,58
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,27
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 2,52	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 1,36

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,73** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
WILSON MANUEL DE SOUZA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	26.518.284,87	902.028,58	3,40	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	29.701.216,23	913.923,73	3,08	Normal
30/06/2024	31.770.949,99	926.281,84	2,92	Normal
31/12/2024	32.161.261,32	931.322,36	2,90	Normal
30/06/2025	33.069.568,64	1.015.670,78	3,07	Normal
31/12/2025	35.557.422,71	1.104.216,84	3,11	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	29.382.094,41
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.056.746,61
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.399.078,11
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.399.078,11
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.056.746,61
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.439.722,63
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.104.216,84
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	129.132,60
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	975.084,24
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	47,41
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.056.746,60	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	657.668,49	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.399.078,11	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.386.854,42	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	12.223,69	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.399.078,11	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhora SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo n.º 163705/26 | Acórdão n.º 2732/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
4.	VOTO	16
5.	Deliberação.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARIA MADALENA BERTOLINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	-
Gestor atual	MARIA MADALENA BERTOLINI	-
Gestor das Contas	MARIA MADALENA BERTOLINI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 770/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

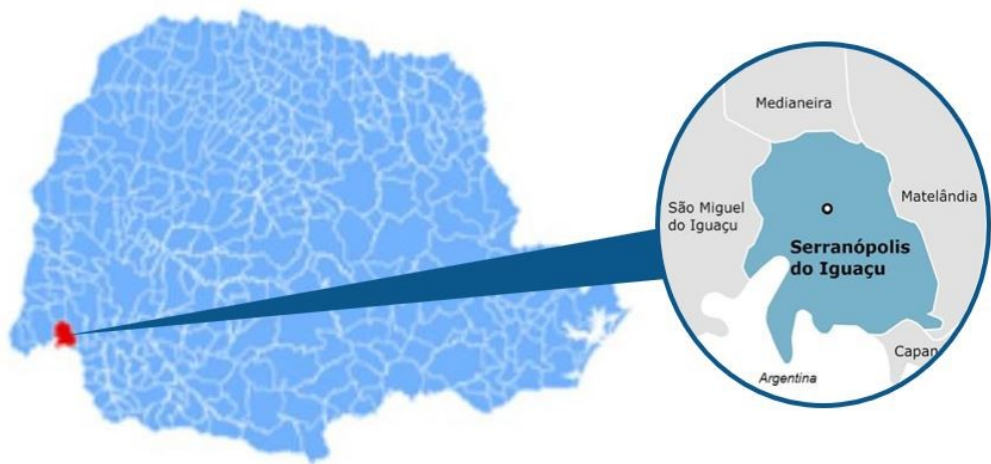
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 569/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se pela **regularidade das contas** nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.161 habitantes**² (295º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 483,257 km²** e figura como o **360º** maior em densidade demográfica no Estado (**10,68 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU alcançou **R\$ 54.438,00**, o que o colocou como **131º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	54.438,00	51.651,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	272.573,00	3.550.302,20	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	273.786,81	3.323.022,66	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	171.488,98	206.961,89	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.806,53	1.782.088,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	60.187,70	1.010.452,09	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	33.303,60	323.520,15	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU foi presidida **pela senhora MARIA MADALENA BERTOLINI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARIA MADALENA BERTOLINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	151665/25	MARIA MADALENA BERTOLINI	Regular	1723/25 - S2C
2024	151665/25	NILSON MARIO KONIG	Regular	1723/25 - S2C
2023	117790/24	MARIA MADALENA BERTOLINI	Regular	2382/24 - S2C
2022	135077/23	NILSON MARIO KONIG	Regular	1785/23 - S1C
2021	192662/22	NILSON MARIO KONIG	Regular	2572/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	44,19	366º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU obteve uma nota de 44,19% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 366 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU para o exercício de 2025, detalhando os

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.665.859,60**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.435.000,00	2.435.000,00	1.597.648,04	1.597.648,04	1.597.648,04
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	740.000,00	740.000,00	304.971,99	300.169,25	300.169,25
Investimentos	677.114,94	677.114,94	45.515,81	45.515,81	45.515,81
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.852.114,94	3.852.114,94	1.948.135,84	1.943.333,10	1.943.333,10

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pela Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestora das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU obteve a pontuação de **2,20** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	1,26	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,06
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,33	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	2,79
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,50	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	2,27

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,20** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU contou com a seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
FABIANA MENEGOL	01/01/22	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	43.014.393,86	1.374.043,81	3,19	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	47.720.187,21	1.430.965,29	3,00	Normal
30/06/2024	52.278.475,58	1.419.530,35	2,72	Normal
31/12/2024	52.841.595,83	1.383.096,74	2,62	Normal
30/06/2025	52.998.151,14	1.499.987,58	2,83	Normal
31/12/2025	55.481.531,47	1.597.648,04	2,88	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	52.369.422,80
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.665.859,60
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.948.135,84
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.948.135,84
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.665.859,60
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.566.101,72
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.597.648,04
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	184.230,15
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.413.417,89
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	38,56
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.665.859,60	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.717.723,76	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.948.135,84	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.902.620,03	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	45.515,81	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.948.135,84	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo.** Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora MARIA MADALENA BERTOLINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora MARIA MADALENA BERTOLINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

Processo n.º 211491/26 | Acórdão n.º 2727/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	18
5.	Deliberação.....	19

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JULIANO DOS SANTOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL	-
Gestor atual	JULIANO DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	JULIANO DOS SANTOS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1333/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 443/26 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Reconheceu a inexistência de restrições na análise da execução orçamentária e financeira capazes de comprometer a regularidade das contas. Todavia, ao examinar os resultados da Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS, destacou as pontuações obtidas nos eixos de Atuação Parlamentar (3,65), Fiscalização (4,42) e Julgamento das Contas (5,59), reputando-as inferiores ao desempenho esperado em atividades diretamente relacionadas às funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

Embora tenha reconhecido que a nota geral de 6,63 não revela, isoladamente, cenário de baixo desempenho institucional, bem como os resultados positivos alcançados nos eixos de Comissões (9,21), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (9,35) e Estrutura (7,51), o Órgão Ministerial entendeu que as pontuações referentes à atuação parlamentar, à fiscalização e ao julgamento das contas evidenciariam a necessidade de fortalecimento das funções institucionais centrais da Câmara Municipal. Em razão disso, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2025.

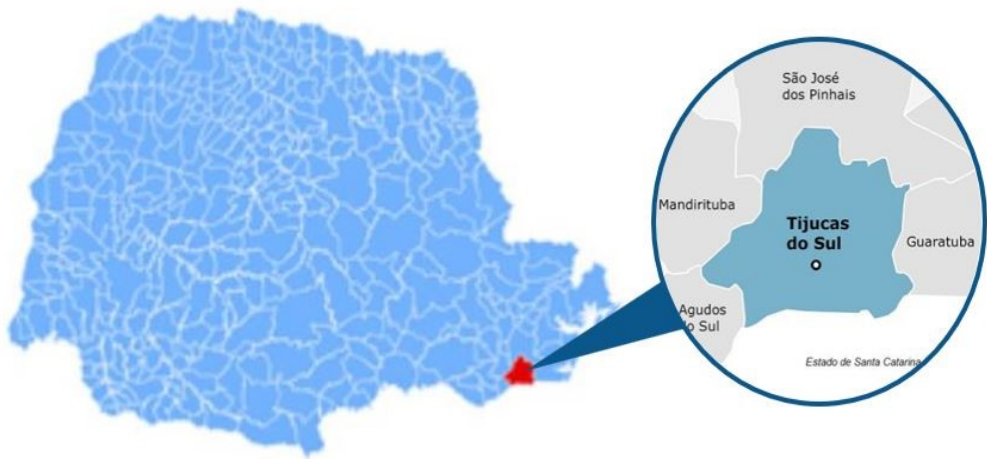
O parecer ministerial consignou, ainda, que a metodologia adotada pelo PROLEGIS apresenta limitações inerentes ao seu estágio inicial de implementação, por estar fundamentada em informações autodeclaradas e não contar, nessa fase, com mecanismos mais robustos de validação amostral, conferência documental ou auditoria. Não obstante essas limitações, propôs a emissão de recomendação para que a Casa Legislativa adote medidas destinadas ao aprimoramento de suas atividades de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão pública municipal, bem como dos procedimentos relacionados à atuação parlamentar e ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **18.458 habitantes**² (105º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 672,525 km²** e figura como o **188º** maior em densidade demográfica no Estado (**27,45 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL alcançou **R\$ 31.450,00**, o que o colocou como **344º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	31.450,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	554.175,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	521.875,39	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	90.338,23	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	138.567,01	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	207.829,68	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	85.140,48	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL foi presidida pelo senhor **JULIANO DOS SANTOS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JULIANO DOS SANTOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	155512/25	RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA	Regular com recomendações	1947/25 - S2C
2023	181013/24	RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA	Regular	2853/24 - S1C
2022	179295/23	RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA	Regular	1761/23 - S1C
2021	182683/22	RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA	Regular	2567/22 - S1C
2020	169675/21	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	Regular	2824/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	81,27	186º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE TIJUCAS DO SUL obteve uma nota de 81,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 186 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 5.745.922,28**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	3.820.000,00	3.820.000,00	2.992.914,95	2.992.914,95	2.992.914,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.130.000,00	1.360.000,00	763.957,17	763.957,17	763.957,17
Investimentos	1.050.000,00	820.000,00	58.701,20	58.701,20	58.701,20
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.000.000,00	6.000.000,00	3.815.573,32	3.815.573,32	3.815.573,32

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL obteve a pontuação de **6,62** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 3,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 9,21
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 4,42	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,59
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 9,35	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,51

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,62** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
RANOLFO ERICHES DE LIMA	15/02/19	31/12/29

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	82.310.914,72	2.176.327,52	2,64	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	90.653.197,86	2.535.901,32	2,80	Normal
30/06/2024	104.687.410,72	2.686.707,07	2,57	Normal
31/12/2024	110.422.436,94	2.697.319,51	2,44	Normal
30/06/2025	110.482.781,11	2.839.102,75	2,57	Normal
31/12/2025	111.268.690,02	3.082.725,49	2,77	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	82.679.375,46
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	5.787.556,28
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	3.815.573,32
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	3.815.573,32
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	5.787.556,28
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	4.051.289,40
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.992.914,95
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	2.992.914,95
(-) Obrigações Patronais (f)	323.903,08
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	2.669.011,87
Percentual Aplicado (h = g / a)	46,12
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	5.745.922,28	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.930.348,96	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	3.815.573,32	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	3.756.872,12	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	58.701,20	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	3.815.573,32	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	100,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	100,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	100,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes Legislativos municipais.

A controvérsia restringe-se aos efeitos que podem ser atribuídos, no julgamento das contas referentes ao exercício de 2025, aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Tijucas do Sul na Avaliação da Atuação Legislativa instituída pelo PROLEGIS.

Embora o Ministério Público de Contas tenha reconhecido a inexistência de restrições na execução orçamentária e financeira, entendeu que as pontuações obtidas nos eixos de Atuação Parlamentar (3,65), Fiscalização (4,42) e Julgamento das Contas (5,59) seriam suficientes para justificar a aposição de ressalva às contas.

Com a devida vênia, não se mostra possível acompanhar tal conclusão.

Inicialmente, cumpre destacar que, em relação ao exercício de 2025, a Avaliação da Atuação Legislativa possui caráter informativo, diagnóstico e orientativo. Trata-se do primeiro exercício de aplicação da nova metodologia, concebida de maneira gradual para permitir que as Câmaras Municipais conheçam os critérios avaliativos, identifiquem oportunidades de aprimoramento e promovam as adaptações institucionais necessárias antes da atribuição de efeitos sobre o mérito de suas contas.

Nesse sentido, a própria sistemática de implementação progressiva prevista na Instrução Normativa nº 197/2025 estabelece que, no exercício de 2026, os resultados da avaliação poderão acarretar ressalva às contas, reservando-se a possibilidade de irregularidade às prestações de contas referentes ao exercício de 2027. O próprio parecer ministerial reconhece expressamente esse regime gradual e qualifica o exercício de 2025 como momento inaugural de aplicação do PROLEGIS.

Dessa forma, a aposição de ressalva às contas referentes ao exercício de 2025, exclusivamente em razão das pontuações obtidas na Avaliação da Atuação Legislativa, anteciparia consequência que a regulamentação reservou ao exercício subsequente. As repercussões da avaliação devem ser definidas conforme o exercício financeiro ao qual as contas se referem, e não de acordo com a data em que ocorre seu julgamento.

A conclusão ministerial mostra-se, nesse ponto, contraditória com as premissas consignadas no próprio parecer. Embora reconheça que a avaliação de 2025 se insere no momento inaugural de implantação do programa e que a Instrução Normativa nº 197/2025 somente admite a aposição de ressalva no exercício de 2026, o Órgão Ministerial propõe aplicar esse efeito às contas do exercício anterior.

A cautela mostra-se ainda mais necessária diante das limitações metodológicas expressamente reconhecidas pelo Ministério Público de Contas. Segundo o parecer, a

avaliação foi construída a partir de informações declaradas pelo próprio Presidente da Câmara Municipal e, nesta fase inicial, ainda não conta com mecanismos mais robustos de validação amostral, conferência documental ou auditoria que permitam aferir objetivamente a aderência das respostas à realidade operacional da Casa Legislativa.

Essas limitações não retiram a utilidade do diagnóstico produzido pelo PROLEGIS, mas impedem que seus resultados sejam automaticamente convertidos em impropriedade formal apta a repercutir negativamente no mérito das contas. A aposição de ressalva exige a identificação de situação concreta, devidamente demonstrada e juridicamente imputável ao responsável, não sendo suficiente a referência genérica a pontuações decorrentes de metodologia ainda sujeita a amadurecimento e aperfeiçoamento.

Além disso, a situação verificada nestes autos não revela cenário geral de fragilidade institucional. A Câmara Municipal de Tijucas do Sul obteve nota global de 6,63, resultado que o próprio Ministério Público de Contas reconheceu não representar, isoladamente, baixo desempenho institucional. A entidade também alcançou pontuações elevadas nos eixos de Comissões (9,21), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (9,35) e Estrutura (7,51), demonstrando desempenho satisfatório em metade das dimensões avaliadas.

Mesmo nos eixos apontados pelo Órgão Ministerial, não foram identificadas ocorrências concretas, mas apenas resultados considerados inferiores ao desempenho esperado. A nota 5,59 no eixo Julgamento das Contas foi qualificada pelo parecer como indicativa de espaço para aperfeiçoamento institucional, ao passo que as pontuações de 3,65 em Atuação Parlamentar e 4,42 em Fiscalização foram consideradas menos reduzidas do que as observadas em outros casos.

Assim, o próprio parecer não aponta descumprimento específico de obrigação legal, omissão individualizada, dano ao erário ou falha contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional imputável ao gestor. A conclusão pela ressalva decorre exclusivamente de uma avaliação qualitativa das pontuações, sem a demonstração de conduta determinada que possa ser juridicamente caracterizada como impropriedade formal.

Desse modo, considerando o caráter diagnóstico da Avaliação da Atuação Legislativa no exercício de 2025, as limitações metodológicas reconhecidas pelo próprio Ministério Público de Contas, a nota geral de 6,63, os resultados positivos obtidos em metade dos eixos avaliados, a ausência de individualização de impropriedade imputável ao gestor e, sobretudo, a inexistência de ocorrências ou restrições na execução orçamentária e financeira, as presentes contas mostram-se em condições de ser julgadas regulares.

Por fim, mostra-se salutar a emissão de recomendação à Câmara Municipal de Tijucas do Sul para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização e julgamento das contas.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JULIANO DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, relativas ao exercício de **2025**.

Pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Tijucas do Sul para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização e julgamento das contas.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JULIANO DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, relativas ao exercício de **2025**.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Tijucas do Sul para que avalie os resultados obtidos no âmbito do PROLEGIS e adote medidas destinadas ao aprimoramento de sua atuação institucional, especialmente nos eixos de atuação parlamentar, fiscalização e julgamento das contas.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
• Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Vice-Presidente
• Ivan Leles Bonilha
Conselheiro Corregedor-Geral
• José Durval Mattos do Amaral
Conselheiros
• Fernando Augusto Mello Guimarães
• Fabio de Souza Camargo
• Maurício Requião de Mello e Silva
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Claudio Augusto Kania
• Tiago Alvarez Pedroso
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Procurador-Geral do MPC-PR.
• Gabriel Guy Léger
Secretária do Tribunal Pleno – STP
• Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Ivan Leles Bonilha
Conselheiros
• José Durval Mattos do Amaral
• Maurício Requião de Mello e Silva
Conselheiros Substitutos
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Secretária da Primeira Câmara – 1º SECAM
• Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiros
• Fabio de Souza Camargo
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Tiago Alvarez Pedroso
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Claudio Augusto Kania
Secretária da Segunda Câmara – 2º SECAM
• Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
• José Durval Mattos do Amaral
Coordenadora da Corregedoria
• Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
• Gabriel Guy Léger
Procuradores
• Valéria Borba
• Kátia Regina Puchaski
• Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
• Michael Richard Reiner
• Flávio de Azambuja Berti
• Juliana Sternadt Reiner
Diretor do MPC
• Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG
• Davi Gemaél de Alencar Lima
Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB
• Daniele Carriel Stradiotto
Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
• Celia Cristina Arruda
Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
• Cássia Peixoto Doerr
Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
•
Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS
• Danielle de Mello e Silva
Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ
•

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
• Jaqueline Lebbos Favoreto
Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC
• Felipe Medeiros Vedana
Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK
• Marcelo da Silva Bento
Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
• Melissa Trento
Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC
• Suzana Aparecida de Oliveira
Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH
• Jaime Lins e Mello Neves
Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN
• Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE
• Luciane Maria Gonçalves Franco
2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE
• Carlos Eduardo de Moura
3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE
• Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE
• Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE
• Mauro Munhoz
6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE
• Eleozir Jose da Silva
7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE
•

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
• Cinthya Pedron Caciatori
Gabinete da Presidência – GP
• Lohaide Cristine Souza
Ouvidor de Contas
• Ederson Patrick Severo Machado
Diretoria Administrativa – DA
• Rafael Eisfeld Santos
Escola de Gestão Pública – EGP
• Wilmar Da Costa Martins Junior
Diretoria de Comunicação Social – DCS
• Nilson Pohl
Diretoria Financeira – DF
• Anderson Regis Saladino
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
• Vivianeli Araujo Prestes
Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN
• Ralph Nowakowski Biscouto
Diretoria Jurídica – DIJUR
• Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto
Diretoria de Protocolo – DP
• Caroline Lemes Karam De Meneses
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
• Wellington Glass Da Silva
Controladoria Interna – CI
• Ana Carolina Da Rocha
Gabinete de Assessoria Militar
• Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso
Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
• Rafael Moraes Gonçalves Ayres
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
• Juliano Woellner Kintzel
Coordenadoria de Obras Públicas – COP
• Paulo Augusto Daschevi
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
• Marcus Vinicius Machado
Coordenadoria de Contas – CCONTAS
• Eduardo Schnorr
Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS
• Thiago Napoli Ciriaco Dias
Coordenadoria de Auditorias – CAUD
• Roberto Alves Ribeiro
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
• Vinicius De Souza Oliveira
Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS
• Luiz Henrique Xavier
Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP
• Danielle Cristina Jaques Urban
Estúdio de Inovação
• Cleiton Eduardo Saturno
Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO
• Evaldo Luis Moreno Silva